



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 0189/2012 - SPDOC CC nº 35073/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

Unidade/Secretaria: Escola Estadual Reverendo Augusto da Silva Dourado / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia veiculada pela mídia - fraude em nota da melhor escola do Estado é apurada.

Relatório CGA/SE nº 0553/2015

Senhor Presidente,

Trata o presente de denúncia veiculada pela mídia eletrônica através do clipping da Imprensa Oficial nos dias 03 e 04/04/2012, destacando em sua manchete: Governo vai apurar suposta fraude na melhor escola de SP e fraude em nota da melhor escola do Estado é apurada, fato que ocorreu na Escola Estadual Reverendo Augusto da Silva Dourado, em Sorocaba.

Realizados os trabalhos de apuração por esta Setorial, foram elaborados os relatórios de fls.06/07, 13/14, 56/59, 69/70, 75/76, 78/79, 84/85, 110/112 e 146/149.

Cabe anotar, que [REDACTED] foi dispensada nos termos do artigo 35, inciso IV, da Lei 500/74, em razão de haver infringido o disposto no artigo 241, incisos III, V, XIII e XIV da Lei nº 10.261/68, e [REDACTED] foi demitida nos termos do artigo 251, inciso IV c/c o artigo 256, inciso II, ambos da Lei nº 10.261/68.

Ainda [REDACTED] restituiu ao erário o valor de R\$ 11.455,82, conforme cópia do documento de fls.141.

Outrossim, quanto a devolução do valor da Bonificação por Resultados do ano de 2011, dos demais funcionários da EE Reverendo Augusto da Silva Dourado, o Departamento de Administração de Pessoal da Coordenadoria de Gestão de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Recursos Humanos da Pasta da Educação esclareceu que não possui condições de corrigir os valores pagos indevidamente, tendo em vista a necessidade da previa alteração do índice oficial do IDESP pela Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional.

Por sua vez, a Coordenadoria relatou que somente seria possível a mudança do valor do IDESP se fosse aplicada uma nova avaliação para todos os alunos das turmas envolvidas, com o mesmo conteúdo pedagógico da primeira avaliação.

Acrescentou, que a referida unidade somente oferecia o ensino até o 5º ano do Fundamental I, ano de avaliação da prova, e as turmas, dando prosseguimento aos seus estudos, já se encontram localizadas em outras escolas do município ou mesmo da região, e ainda que fosse possível, é preciso observar que o grau de comprometimento deles nesse novo momento não seria o mesmo.

Ademais, com relação [REDACTED] a Chefia de Gabinete da Pasta da Educação informou que os autos foram encaminhados à Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral do Estado para ajuizamento da medida judicial cabível, visando ao ressarcimento dos valores devidos pela ex-servidora, não apontando a quantia a ser restituído (fls.153/154).

Diante do exposto, é do entendimento desta Setorial que se encontram esgotadas qualquer outra providência correccional a ser adotada, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do presente feito em pasta própria, na sede da Corregedoria Geral da Administração.

À consideração superior.

CGA/Setorial Educação, 01 de dezembro de 2015.

[REDACTED]
Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 0189/2012 - SPDOC CC nº 35073/2012

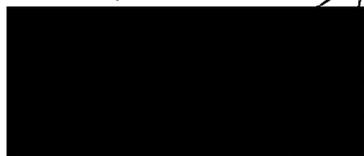
Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

Unidade/Secretaria: Escola Estadual Reverendo Augusto da Silva Dourado / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia veiculada pela mídia - fraude em nota da melhor escola do Estado é apurada.

- 1- Ciente do relatório de fls. 158/159.
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 02 de dezembro de 2015.



KENDY YOSHINAGA
URADOR DE ESTADO
EXERCÍCIO NA CGA

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE